GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 18 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	14	
Casa Militar		15	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2		
Secretaria de Estado de Governo	3	15	19
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5		20
Secretaria de Estado de Cultura			20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5		21
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	5		21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		16	25
Secretaria de Estado de Educação	6	16	25
Secretaria de Estado do Esporte	7	16	26
Secretaria de Estado de Fazenda	7	16	26
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11		
Secretaria de Estado de Obras		17	26
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	17	28
Secretaria de Estado de Saúde		17	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública			30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			35
Polícia Civil do Distrito Federal			35
Polícia Militar do Distrito Federal			35
Secretaria de Estado de Transportes	13	18	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.711, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 390-006.129/08, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 1.410.000,00 (hum milhão, quatrocentos e dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						1.410.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010530	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
			99	44.90.52	0	100	984.000	
								984.000
15.451.0202.1820		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010550	0002	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANISTICOS DO POLO JK						
			2	33.90.35	0	100	44.000	
			2	33.90.39	0	100	97.000	
			2	44.90.52	0	100	4.000	
								145.000
15.451.1318.1820		ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010563	0009	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANISTICOS DE REVITALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA E DO TOURING CLUB						
			1	33.90.39	0	100	135.000	
			1	44.90.52	0	100	4.000	
								139.000
15.451.1318.3646		PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL						
Ref. 010564	0001	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL						
			1	33.90.39	0	100	67.000	
			1	44.90.52	0	100	4.000	
								71.000
15.451.1318.3945		REVITALIZAÇÃO W3 SUL / NORTE						
Ref. 010571	0001	REVITALIZAÇÃO W3 SUL/NORTE						
			1	33.90.39	0	100	67.000	
			1	44.90.52	0	100	4.000	
								71.000
2008AC00032							TOTAL	1.410.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.410.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333	0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
			99	44.90.51	0	100	1.410.000	
								1.410.000
2008AC00032							TOTAL	1.410.000

DECRETO Nº 28.712, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 97-000063/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						800.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009137 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	220	800.000	
						800.000
2008AC00031					TOTAL	800.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						800.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO						
	99	44.90.52	0	220	800.000	
						800.000
2008AC00031					TOTAL	800.000

DECRETO Nº 28.713, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.127.881,00 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.073/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - PRÓ GESTÃO crédito suplementar, no valor de R$ 4.127.881,00 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905 32901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO						4.127.881
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 011060 6013 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
	99	33.90.30	0	320	1.700.000	
	99	33.90.35	0	320	300.000	
	99	44.90.52	0	320	1.500.000	
						3.500.000
04.128.0750.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
Ref. 011065 6012 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
	99	33.90.39	0	320	627.881	
						627.881
2008AC00036					TOTAL	4.127.881

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2008. (*)

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso IV do artigo 57 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 do Regimento Interno da

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolvem: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de janeiro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 31 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2007.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI — Corregedor-Geral do Distrito Federal

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE — Secretário de Estado de Educação

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2008, página 6.

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 24 de janeiro de 2008.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação da Companhia Energética de Brasília - CEB para prestação de serviços constantes do projeto básico, no valor previsto mensal de R$ 10.912,50 (dez mil, novecentos e doze reais e cinqüenta centavos) e valor anual previsto de R$ 130.954,00 (cento e trinta mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e no parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal nº 167/2006. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 22 de janeiro de 2008.

Processo: 307.000.002/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO. Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO DA SEDE DA RA XXVII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2008 no valor de R$ 226,88 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.052/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA-II. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2008 no valor de R$ 25.860,00 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais), em favor da CEB Distribuição S/A.Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.013/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2008 no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.011/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2008 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.067/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA-IX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2008 no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.068/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA-IX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2008 no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.065/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: DESTINA-SE A INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS PROVISÓRIOS, BEM COMO CONSUMO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS DA RA-IX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2008 no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00002/2008 no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.205/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: DESPESAS COM SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS CONVENCIONAIS PARA A RA-V. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00007/2008 no valor de R$ 323,50 (trezentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.797/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELÉGRAFOS DA RA-V. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2008 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 143.000.005/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA-XIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00006/2008 no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 143.000.006/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA-XIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00007/2008 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.001/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÓPRIOS DA RA-IV. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de

licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2008 no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 300.000.016/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS NO ANO DE 2008. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00017/2008 no valor de R$ 1.000,00 (um reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para os fins pertinentes.

Processo: 300.000.017/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS NO ANO DE 2008. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00016/2008 no valor de R$ 1.000,00 (um reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.361/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00007/2008 no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.121/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: DESTINA-SE AS DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO DO EDIFICIO SEDE E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00008/2008 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.025/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: DESTINA-SE AS DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO NOS PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00004/2008 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.003/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: DESTINA-SE AS DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2008 no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.004/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: DESTINA-SE AS DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO PRÉDIO E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00004/2008 no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.180/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMATICOS, CONVENCIONAIS, TELEGRAMAS E ADICIONAIS. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2008 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.038/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM O PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2008 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.015/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: DESTINA-SE ÀS DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2008 no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 147.000.008/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DESTA REGIÃO ADMINISTRATIVA. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2008 no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.016/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: ATENDER DESPESAS REFERENTES À CONSUMO DE ÁGUA E ESGOSTO DOS PRÓPRIOS DESTA REGIÃO ADMINISTRATIVA. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2008 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 134.001.722/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SENTENCIADOS DO REGIME SEMI-ABERTO OU ABERTO, DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, ASSISTIDOS PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00263/2007 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ambas em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.053 /2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: DESTINA-SE AS DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA DE CAMINHÃO PIPA E CONSUMO DE ÁGUA DOS HIDRÔMETROS INSTALADOS NOS BALÕES E JARDINS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no

"caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00001/2008 no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.778/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM EXECUÇÃO DE SHOW MUSICAL NA FESTIVIDADE DE VIRADA DO ANO "REVEILLON 2007". RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00493/2007 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Nota de Empenho nº 00504/2007 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), ambas em favor da Banda e Bloco Tchan Balada. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.735/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE ATÉ 15 SENTENCIADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00006/2008 no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.057/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO, CONEXÃO FRAME RELAY Nº 0466495 e 0466496. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no "caput" do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2008 no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Substituto

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE
Em 23 de janeiro de 2008.

Processo: 141.002.248/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: CUSTEAR DESPESA COM LOCAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASILIA. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), em favor da Sarkis Empreendimentos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.984/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CUSTEAR DESPESA COM LOCAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00010/2008 no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da Agassis Nylander Brito. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através do artigo 49 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, e considerando os abusos constantes das casas de diversões, bares, boates e similares, situados no âmbito desta cidade de São Sebastião, que funcionam durante a noite com som acima dos limites permitidos por lei, em desobediência à proibição contida no artigo 2º da Lei n° 1.065, de 06 de maio de 1996, acarretando com isso perturbação ao sossego da vizinhança e insegurança à população, resolve: baixar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º - As casas de diversões, bares, boates, quiosques, trailers e similares, situados nesta cidade de São Sebastião, que comercializam bebidas alcoólicas, passarão a funcionar nos seguintes horários:

I - Os situados em área residenciais ou próximos a estabelecimentos de ensino público ou particular, encerrarão suas atividades às 22:00 horas, e os instalados em áreas não residenciais, as 23:00 horas.

II - Os situados em lotes de uso misto, encerrarão suas atividades às 24:00 horas, de domingo à quinta-feira, e às 02:00 horas, nas sextas-feiras, sábados, feriados e véspera de feriados.

III - Os instalados em lotes comerciais, encerrarão suas atividades às 03:00 horas, excetuando-se os supermercados e meios de hospedagens.

Parágrafo único: a presente limitação de horário de funcionamento também se aplica aos estabelecimentos que dispõem de Alvarás de Funcionamento em vigor, devendo a Gerência de Licenciamento proceder às devidas anotações nos respectivos alvarás.

Art. 2º - O som musical deverá ser restrito ao ambiente e o equipamento deverá possuir dispositivo de controle de poluição sonora, a fim de não perturbar a vizinhança, de acordo com o art. 8º da supracitada Lei.

Art. 3º - O som automotivo também deverá obedecer aos horários acima estabelecidos, sujeitos a penalidades previstas na Lei de Política Ambiental, além de outras cominações legais.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais somente poderão funcionar com Alvará de Funcionamento, expedido por esta Administração Regional.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, respeitadas as normas relativas a horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública e segurança e higiene do trabalho e meio ambiente.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais que forem fiscalizados e não apresentarem seus respectivos alvarás, serão fechados e para serem reabertos, deverão providenciar junto à Administração Regional o respectivo Alvará.

Art. 7º - O não cumprimento da presente Ordem de Serviço, sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei de Política Ambiental do Distrito Federal de nº 41, de 13 de setembro de 1989, da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996(dispõe sobre Alvarás) e do Decreto nº 17.773, de 23 de outubro de 1996, que regulamenta a matéria além de outras cominações legais previstas na legislação pertinente.

Art. 8º - A SUFIS e as Polícias Civil e Militar, continuarão fiscalizando os referidos estabelecimentos nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta nº 06/SESP/SUCAR.

Art. 9º - Forneça-se cópia da presente, aos interessados, para tomarem conhecimento de todo o seu teor.

Art. 10 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Ordens de Serviço nºs 86, de 16 de setembro de 1999 e 46, de 09 de dezembro de 2007.

JOSINO ALVES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora-Presidente, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2008, página 2, ONDE SE LÊ: "... COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA...", LEIA-SE: "... CEB DISTRIBUIÇÃO S.A...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 23 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 17 de 24 de janeiro de 2008, página 03, que prorrogou o prazo para Comissão de Inventário Patrimonial, ONDE SE LÊ: "...no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 13º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 resolve...".... .LEIA-SE: "... no uso de suas atribuições regimentais, resolve ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 8.112/90 e o contido no pedido da Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de janeiro de 2008 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 177, de 21 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 185, de 25 de setembro de 2007, para sanar fatos apontados no processo 380.001.385/2007.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Normativa MPS/SRP n° 03 de 14 de Julho de 2005, que rege as normas gerais de Tributação Previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais, e considerando que a incidência do INSS mediante documento fiscal é pautada pela existência de prazo legal quanto ao recolhimento do referido tributo; considerando que o prazo estabelecido para o recolhimento por parte da empresa contratante encerra no décimo dia do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços; considerando que o não recolhimento no prazo devido incorre na aplicação de multa, acarretando assim dano ao erário; considerando a necessidade de celeridade na tramitação processual visando atender o prazo em questão, determino:
Art. 1º - Fica estabelecido que procedimentos administrativos para pagamento de despesas referente à prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, cujo objeto encontra-se enquadrado no disposto nesta Portaria, deverão ser encaminhados e recebidos pela Gerência de Programação Orçamentária e Execução Financeira, até o último dia útil do mês de emissão do documento fiscal.
Art. 2º- O procedimento administrativo deve ser composto de pelo menos dos seguintes documentos:
I - certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal, vigente;
II - certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, vigente;
III - certidão negativa de débitos emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, vigente;
IV - certidão negativa de débitos emitida pela Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviços, vigente;
V - cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestaram os serviços;
VI - cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP –, com o protocolo de entrega;
VII - cópia das guias de recolhimento do INSS;
VIII - documento fiscal emitido dentro da validade permitida, devidamente atestada.
Art. 3º- São considerados serviços que obrigatoriamente possuem retenção de INSS: todos aqueles prestados por pessoas físicas e os serviços prestados por pessoas jurídicas, mediante contratação por cessão de mão-de-obra ou empreitada, tais como:
I - limpeza, conservação ou zeladoria;
II - vigilância ou segurança, exceto por monitoramento eletrônico;
III - construção civil;
IV - natureza rural, capina, aração, irrigação, inseminação, colheita, plantio, cercamento, etc..;
V - digitação;
VI - preparação de dados para processamento;
VII - acabamento;
VIII - embalagem;
IX - acondicionamento;
X - cobrança;
XI - coleta ou reciclagem de lixo;
XII - copa;
XIII - hotelaria;
XIV - corte ou ligação de serviços públicos;
XV - distribuição;
XVI - treinamento e ensino; entrega de contas e de documentos;
XVII - ligação de medidores;
XVIII - leitura de medidores;
XIX - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos;
XX - montagem;
XXI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos;
XXII - operação de pedágio ou de terminal de transporte;
XXIII - operação de transporte de passageiros, inclusive transporte de alunos;
XXIV - portaria, recepção ou ascensorista;
XXV - recepção, triagem ou movimentação;
XXVI - promoção de vendas ou de eventos;
XXVII - secretaria e expediente;
XXVIII - saúde;
XXIX - telefonia ou de telemarketing.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre os critérios para recrutamento e seleção de servidores da Carreira Magistério Público para atuarem no setor de ensino dos Centros Socioeducativos do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso 14, do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando que os critérios para recrutamento e seleção para o setor de ensino dos Centros Socioeducativos de Internação do Distrito Federal devem ser amplamente divulgados para que os professores possam concorrer em igualdade de condições, resolve:
Art. 1º- Aprovar os critérios para recrutamento e seleção de servidores da Carreira Magistério Público para atuarem no setor de ensino dos Centros Socioeducativos de Internação do Distrito Federal a partir do ano letivo de 2008.
Art. 2º- Atribuir, no que couber, à Subsecretaria de Educação Básica e à Diretoria de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a responsabilidade pela aplicação dessas normas, bem como seu controle e fiel observância.
Art. 3º- Poderão concorrer às vagas existentes no setor de ensino dos Centros Socioeducativos de Internação do Distrito Federal os professores que possuam lotação ou comprovem residência na região administrativa onde está localizado cada centro, a saber:
I – Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, localizado na Asa Norte/DF;
II – Centro de Internação Granja das Oliveiras – CIAGO, localizado no Recanto das Emas/DF;
III – Centro Socioeducativo Amigoniano – CESAMI, localizado em São Sebastião/DF;
IV – Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina – CIAP, localizado em Planaltina/DF.
§1º Quando não houver professores suficientes recrutados na forma especificada no caput, o recrutamento se dará com os interessados que optarem por atuar nos Centros de seu interesse, por ordem de prioridade, independentemente de sua lotação ou residência.
§2º Será observado o componente curricular para o qual o professor foi concursado, salvo aqueles que foram concursados para componentes curriculares extintos que poderão optar por atuar em componentes para os quais estejam habilitados no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH.
Art. 4º- Além de comprovar o especificado no art. 3º, o professor deverá ainda:
I – Apresentar uma proposta de Projeto Pedagógico no componente curricular pleiteado, a ser desenvolvido no setor de ensino do Centro Socioeducativo de Internação, de caráter eliminatório e classificatório. A proposta deverá integrar o setor de Educação às oficinas lúdicas, desportivas, de preparação para o trabalho e as demais atividades complementares desenvolvidas nos Centros de Internação. O roteiro para elaboração da proposta será entregue ao candidato pela Diretoria de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal na fase do recrutamento.
II – O professor preencherá um instrumento denominado “Roteiro de Entrevista”, em caráter eliminatório e classificatório, que será detalhado em edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
Parágrafo único. A não apresentação do estabelecido nos incisos I e II ensejará na desclassificação do professor.
Art. 5º- Os dados abordados no “Roteiro de Entrevista” serão avaliados e pontuados, para fins classificatórios, por uma comissão constituída pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, onde serão observados:
a) Experiência Profissional: tempo de efetivo trabalho com medidas socioeducativas, e apresentação de projetos já executados na área de atendimento a adolescentes com medidas socioeducativas;
b) Capacitação: certificados de cursos específicos;
c) Competência pedagógica: compreensão didático-pedagógica sobre o atendimento aos adolescentes com medidas socioeducativas e conceituação, caracterização da clientela a ser atendida e ações pedagógicas a serem desenvolvidas;
d) Disposição para o trabalho integrado com os Centros Socioeducativos de Internação;
e) Disponibilidade para o trabalho biopsicossocial com os alunos, para apoiar o aluno diante de suas necessidades básicas, capacidade de lidar com mudanças, controle das emoções diante de situações de crise e turbulência comportamental do aluno, capacidade para lidar com conflitos, atitude emocional diante da agressividade do aluno;
f) Disponibilidade para o trabalho de acordo com o calendário e o horário específicos de funcionamento dos setores de ensino dos Centros Socioeducativos;
g) Compromisso e interesse em realizar estudos e análise da proposta pedagógica de atendimento dos Centros Socioeducativos de Internação e sua integração aos trabalhos desenvolvidos nos setores de ensino;
Parágrafo único. A competência pedagógica e disponibilidade biopsicossocial serão avaliados por meio de questões subjetivas a serem analisadas junto aos interessados.
Art. 6º- Todos os professores selecionados deverão assinar Termo de Compromisso aceitando as condições de trabalho do Setor de Ensino dos Centros Socioeducativos de Internação.
Art. 7º- O Coordenador Local do Centro Socioeducativo de Internação será indicado pelos docentes por meio de lista tríplice e escolhido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.
I – Somente poderá ser indicado para atuar como coordenador local o servidor da Carreira Magistério Público que esteja atuando no setor de ensino dos Centros Socioeducativos de Internação.
II - Não existindo interessados em ocupar a função, o coordenador local será escolhido segundo os mesmos critérios dos demais profissionais selecionados.

Art. 8º- Para atuar na sala de leitura dos Centros Socioeducativos de Internação será indicado pelos docentes um servidor da Carreira Magistério Público que tenha conhecimento na área de Informática e esteja atuando no setor de ensino.
I - Não existindo interessados com o perfil determinado, o servidor será selecionado segundo os mesmos critérios dos demais profissionais cedidos.
Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE JANEIRODE 2008.
A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, incisos II, III e IV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n° 123, de 28 de junho de 2007, página14, republicada no DODF n° 130, de 09 de julho de 2007, página 87, resolve:
Art. 1° - Prorrogar, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.039560/2005, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06/01/2008, conforme artigo 152, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

RETIFICAÇÃO
Na Portaria Conjunta nº 01, de 09 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2008, página 03, ONDE SE LÊ: "...Natureza da Despesa 44.90.51; Fonte 100, no valor de 29.173.236,00 (vinte e nove milhões cento e setenta e três mil duzentos e trinta e seis reais)...", LEIA-SE: "...Natureza da Despesa 44.90.51; Fonte 100, no valor de 27.673.236,00 (vinte e sete milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e trinta e seis reais)...", e ONDE SE LÊ: "... totalizando o valor de 39.173.236,00 (trinta e nove milhões cento e setenta e três mil duzentos e trinta e seis reais)...", LEIA-SE: "...totalizando o valor de 37.673.236,00 (trinta e sete milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e trinta e seis reais)...".

UNIDADE DE ADMINISTRÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de janeiro de 2008.
O Chefe da Unidade de Administração Geral Desta Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.523/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de fevereiro/2008, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.
AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da C.I. nº 01/2008 e do processo 126.000.030/2007, resolve:
Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 22 de janeiro de 2008, a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 193, de 22 de novembro de 2007, alterada pela Ordem de Serviço nº 205, de 10 de dezembro de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 209, de 14 de dezembro de 2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da C.I. nº 01/2008 e do processo 126.000.030/2007, resolve:
Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 22 de janeiro de 2008, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 16, de 23 de janeiro de 2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.
Processo: 042.009.564/2007. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA COM CRISTO. CNPJ: 04.939.232/0001-60. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.
A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) COM QN 414 CJ I LT 1/2; 46077863; 2008; 1.106.96; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.
LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.
Processo: 042.009.564/2007. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA COM CRISTO. CNPJ: 04.939.232/0001-60. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.
A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). COM QN 414 CJ I LT 1/2; 46077863; 2008; 95,70; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2°, §§ 4º e 5°, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2°, § 6°, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.
LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.
Processo: 043.000.061/2008; 043.000.062/2008; 043.000.063/2008 e 043.000.064/2008. Interessado: A & D CONSULTORIA DE MODA. CNPJ: 06.354.944/0001-43. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Realização de capital social.
A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de compe-

tência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: A&D CONSULTORIA DE MODA LTDA – CNPJ Nº 06.354.944/0001-43. TRANSMITENTE: ANDRÉ ROBERTO BELINETI NAEGELE – CPF Nº 308.113.091-34 e DANIELLLA RABELO CARNEIRO NAEGELE – CPF nº 397.885.041-91. NATUREZA DA TRANSAÇÃO:REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 10/2005 a 10/2009. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL;SC/N QD 1 BL F SL 137;SC/N QD 1 BL F SL 136;QNJ 58 BL A AP 122; SC/N QD 1 BL F SL 135; MAT/CART; 64657/2º; 64656/2º; 123680/3º; 64655/2º; INSCRIÇÃO; 4815640X; 48156396; 3089493X; 48156388. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Continuação do Ato Declaratório nº 10/2008. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei n° 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 045.002243/2007, declara: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento de 13 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 204 de 21/10/2003, páginas 10 e 11, o imóvel do AR 06 CJ 03 LT 40 – SOBRADINHO, em nome da beneficiária TANIA CONSUELO BISPO DE ALMEIDA CORREA, nos autos do processo nº 040.003767/2002, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 20/09/2002; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%)TANIA CONSUELO BISPO DE ALMEIDA CORREA e LUIZ MARIO CORREA; 258.104.801-87 e 321.828.216-00; ST URB AR 6 CJ 3 LT 40; 47334169; 252,23; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 27/09/2007/213/000093-6; Cientifique-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei n° 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 042.010021/2007, declara: 1) Excluída dos Despachos de Indeferimento de 26/11/2003 e de 05/07/2004, publicados nos DODF nºs 232 e 142 de 01/12/2003 e 27/07/2004, páginas 16/18 e 20/21, o imóvel da QR 603 CJ 7 LT 23 - SAMAMBAIA, inscrição nº 4685810-5, em nome da beneficiária VERONICA MARIA DA SILVA ARAUJO, nos autos dos processos nºs 040.001823/2001 e 040.001515/2001, respectivamente, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 14/06/2000; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) VERONICA MARIA DA SILVA ARAUJO e LUIS ALVES DE ARAUJO; 77.675.371-53 e 199.359.603-82; SHI QR 603 CJ 7 LT 23; 46858105; 194,21; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 19/11/2007/213/000056-4; Cientifique-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 048.007.613/2007. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS SEMEAR. CNPJ: 07.074.182/0001-94. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCR/N QD 710/1 BL D LJ 41; 10018565; 2008; 5.811,00; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 048.007.613/2007. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS SEMEAR. CNPJ: 07.074.182/0001-94. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCR/N QD 710/1 BL D LJ 41; 10018565; 2008; 363,66; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2°, §§ 4º e 5°, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2°, § 6°, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei n° 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 042.010019/2007, declara: 1) Excluído dos Despachos de Indeferimento de 26/11/2003 e de 05/07/2004, publicados nos DODF nºs 232 e 142 de 01/12/2003 e 27/07/2004, páginas 16/18 e 20/21, o imóvel da QR 402 CJ 03 LT 07 - SAMAMBAIA, inscrição nº 45272999, em nome do beneficiário DEILTON BENVINDO DE SOUSA, nos autos dos processos nºs 040.001823/2001 e 040.001515/2001, respectivamente, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 05/08/2002; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); DEILTON BENVINDO DE SOUSA; 373.323.841-91; SHI QR 402 CJ 3 LT 7; 45272999; 215,58; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 13/11/2007/213/000092-0; Cientifique-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 047.002578/2007. Interessado: EUCLIDES VOLOCH. CPF: 334.369.161-53. Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no §6° do artigo 4° da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exclusivamente no exercício de aquisição, o veículo novo abaixo identificado, utilizado no transporte público coletivo urbano: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO AQUISIÇÃO; RENÚNCIA (R$); % RENÚNCIA I/M. BENZ 313 CDI SPRINTERM; JGZ3198; 2007; 237, 50; 100. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 127.001121/2007. Interessado(a): YUKO TANAKA. CPF: 747.269.351-00. Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). GM/CORSA HATCH PREMIUM; JHW6605; 2007; 147,73; 100 ; 2008; 1.109,31; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (artigo 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 040.0005478/2007. Interessado(a): ALICE MONIQUE PERRIN JANET. CPF: 747.345.471-49. Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). RENAULT/CLIO EXP 16 16VH; JHT7325; 2007; 150,55; 100 ; 2008; 979,52; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (artigo 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 127.000513/2007. Interessado(a): ANXO MIJAN CAXIAO. CNPJ/ CPF: 742.112.931-68. Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). VW/GOL 1.0; JFH4241; 2007; 37,72; 100; 2008; 448,54; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (artigo 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 048.008172/2007. INTERESSADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. CNPJ/CPF: 26.461.699/0001-80. Assunto: Imunidade de IPVA.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: Indeferir o pedido de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos de propriedade da interessada acima identificada, tendo em vista que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, sendo

empresa pública que explora a atividade econômica para atingir seus objetivos estatutários, passa a ser regida pelas normas aplicáveis à empreendimentos privados, não podendo gozar de nenhum privilégio fiscal não extensivo ao setor privado de acordo com o § 2º do artigo 173 combinado com o artigo 150 § 3º, todos da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificada por Fernanda Tereza Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 042.000020/2008. Interessado(a): NILZA DA COSTA FERREIRA. CPF: 669.957.601-15. Assunto: Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/M. BENZ 313CDI SPRINTERM; JFP7750; 2008; Em razão de o veículo não pertencer à motorista profissional à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Processo: 042.000134/2008. Interessado(a): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS JESUS É A VITÓRIA. CNPJ: 08.702.996/0001-99. Assunto: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; RE QD 605 CJ 14 LT 14; 48581739; 2008; A interessada não é a proprietária ou a títular de ocupação/uso do imóvel. Sem análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e, ratificada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de janeiro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.089/2008, Onno Willem Cornelis Hattinga Van'T Sant, 741.430.851-00, ICMS, R$ 304,18; 2) 125.000.094/2008, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R$ 1.642,66; 3) 125.000.097/2008, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R$ 384,63; 4) 125.000.102/2008, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R$ 919,53; 5) 125.000.104/2008, UNODC – Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, 05.826.921/0001-21, ICMS, R$ 1.522,78; 6) 125.000.105/2008, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R$ 548,79; 7) 125.000.139/2008, Waleed Mansour Hemaidan Al Nemri, 738.953.851-15, ICMS, R$ 236,99; 8) 125.000.143/2008, Johan Ballegeer, 741.332.171-87, ICMS, R$ 152,70; 9) 125.000.145/2008, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R$ 361,68; 10) 125.000.146/2008, Alexandre Cérat, 741.447.901-34, ICMS, R$ 270,98; 11) 125.000.149/2008, François Lafond, 739.474.231-87, ICMS, R$ 202,59; 12) 125.000.158/2008, Wang Qiaoyun, 228.257.808-20, ICMS, R$ 238,87; 13) 125.000.160/2008, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R$ 158,57; 14) 125.000.161/2008, Embaixada da República da Coréia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R$ 74,87; 15) 125.000.162/2008, Embaixada da República da Coréia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R$ 605,15; 16) 125.000.163/2008, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R$ 65,76; 17) 125.000.164/2008, Gun Hwa Kim, 745.753.411-34, ICMS, R$ 88,81; 18) 125.000.165/2008, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R$ 12,39; 19) 125.000.166/2008, Ki Dae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R$ 107,33; 20) 125.000.167/2008, Kwan Sung Chung, 747.095.851-72, ICMS, R$ 32,30; 21) 125.000.168/2008, Sung Joo Choi, 745.754.301-53, ICMS, R$ 120,94; 22) 125.000.169/2008, Sung Tai Kim, 744.883.681-15, ICMS, R$ 85,68; 23) 125.000.170/2008, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R$ 188,24; 24) 125.000.171/2008, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R$ 139,47; 25) 125.000.172/2008, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R$ 652,46; 26) 125.000.173/2008, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R$ 79,54; 27) 125.000.174/2008, Marián Masarik, 740.329.761-04, ICMS, R$ 95,44; 28) 125.000.175/2008, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R$ 483,88; 29) 125.000.176/2008, Heli Elisabet Havana, 744.435.421-91, ICMS, R$ 190,25; 30) 125.000.177/2008, Seija Irmeli Hakonen, 746.825.801-59, ICMS, R$ 59,03; 31) 125.000.178/2008, Embaixada da Franca, 04.071.102/0001-59, ICMS, R$ 604,50; 32) 125.000.179/2008, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R$ 67,30; 33) 125.000.180/2008, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R$ 190,64; 34) 125.000.181/2008, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R$ 69,71; 35) 125.000.182/2008, Remi Louis Marie Doyen, 742.579.861-15, ICMS, R$ 350,53; 36) 125.000.183/2008, Xavier Lapeyre de Cabanes, 747.034.981-20, ICMS, R$ 370,03; 37) 125.000.184/2008, Hermínio Pineda Bautista, 745.119.391-87, ICMS, R$ 322,42; 38) 125.000.186/2008, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R$ 221,57; 39) 125.000.187/2008, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R$ 297,64; 40) 125.000.188/2008, Avraham Aba Cohen, 745.710.791-68, ICMS, R$ 295,68; 41) 125.000.189/2008, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R$ 690,42; 42) 125.000.194/2008, Kiyoko Miyake, 744.359.811-49, ICMS, R$ 75,38; 43) 125.000.195/2008, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R$ 47,95; 44) 125.000.196/2008, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R$ 73,35; 45) 125.000.197/2008, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R$ 96,28; 46) 125.000.198/2008, Tatsuo Arai, 747.058.901-59, ICMS, R$ 42,61; 47) 125.000.199/2008, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R$ 56,84; 48) 125.000.200/2008, Yasunori Takenaka, 745.889.661-20, ICMS, R$ 153,24; 49) 125.000.201/2008, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R$ 533,72; 50) 125.000.202/2008, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R$ 670,26; 51) 125.000.203/2008, Faridah Binti Awang Ngah, 741.000.841-53, ICMS, R$ 452,51; 52) 125.000.204/2008, Safrizan Bin Abdul Karim, 743.641.621-91, ICMS, R$ 317,14; 53) 125.000.205/2008, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R$ 126,10; 54) 125.000.206/2008, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R$ 580,74; 55) 125.000.207/2008, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R$ 160,78; 56) 125.000.208/2008, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R$ 115,27; 57) 125.000.209/2008, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R$ 80,75; 58) 125.000.210/2008, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R$ 38,66; 59) 125.000.211/2008, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R$ 133,13; 60) 125.000.214/2008, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R$ 170,12; 61) 125.000.215/2008, Slawomir Bougucki, 739.096.101-53, ICMS, R$ 72,53; 62) 125.000.216/2008, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R$ 82,50; 63) 125.000.220/2008, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R$ 243,05; 64) 125.000.222/2008, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R$ 276,04; 65) 125.000.224/2008, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R$ 24,44; 66) 125.000.227/2008, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R$ 12,51; 67) 125.000.230/2008, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R$ 83,92; 68) 125.000.231/2008, Arturo Valentin Villarreal Rodiguez, 742.730.351-20, ICMS, R$ 43,42; 69) 125.000.232/2008, Carlos Eduardo Celery Waldfogel, 745.951.131-53, ICMS, R$ 93,48; 70) 125.000.233/2008, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R$ 113,24; 71) 125.000.234/2008, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R$ 136,23; 72) 125.000.236/2008, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R$ 80,14; 73) 125.000.237/2008, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R$ 40,54; 74) 125.000.238/2008, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R$ 120,00; 75) 125.000.264/2008, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R$ 15,41; 76) 125.000.265/2008, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R$ 36,18; 77) 125.000.266/2008, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R$ 72,33.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO CONCELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
TEMA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151/98
EM 05/09/2007, NO AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Às nove horas (09:00h), do dia cinco de setembro de dois mil e sete (05/09/2007), realizou-se a primeira Audiência Pública do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF no Auditório do Edifício Sede do Ministério Público, localizado no Eixo Monumental, lote 02, Praça do Buriti – Brasília/DF, tendo como tema principal a proposta de alteração da Lei Complementar nº 151/98, com a presença de aproximadamente 60 (sessenta) pessoas. Aberta a Audiência Pública pelo Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves que concedeu a palavra a Oto de Quadros, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para explanação sobre o que é e como funciona o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no Distrito Federal. Em seguida, a Climene, Conselheira do CDCA/DF, passou a apresentar as alterações sugeridas na Lei Complementar nº 151/98, abrindo assim os debates e discussão quanto a matéria em pauta. Feito isso, passou-se então aos destaques sugeridos. O Evaldo, Conselheiro Tutelar, sugeriu que fosse incluído no artigo 5°, um representante da Associação dos Conselhos Tutelares ou que o CDCA/DF tivesse um conselheiro representando aquela categoria. O Fábio, disse que § 2° do artigo 5° é inóquo, devendo, portando ser extirpado do texto da lei, explicando que o Regimento Interno do CDCA/DF já prevê a participação do Ministério Público nas reuniões do CDCA/DF. O Oto de Quadros também concordou, dizendo que as reuniões do CDCA/DF já são públicas, sendo desnecessário convite ao Ministério Público para participar de qualquer reunião do CDCA/DF. A Conselheira Ilda, representante da ABRACE, fazendo uso da palavra, disse que os §§ 1° e 2° são desnecessários, sugerindo a retirada desses parágrafos, de forma que o § 3° passaria a ser "parágrafo único". Nissa, Assistente Social do MP, perguntou se qualquer pessoa tem direito a voz nas reuniões do CDCA/DF, já que são abertas ao público. Quanto a isso, a Conselheira Ilda, esclareceu que o participante pede a palavra, e a plenária decide se atende ou não o pedido. Deyse, representante da entidade Casa Azul, sugeriu outra redação para o inciso VI, do artigo 6°: "VI – emitir parecer sobre os projetos de financiamento para encaminhamento e deliberação da plenária do CDCA/DF". O Sérgio Henrique A. Moraes, Delegado da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal – DPCA/DF, sugeriu a ampliação do Colegiado do CDCA/DF, abrindo mais duas vagas: uma para a Secretaria de Segurança Pública/ e outra para a Sociedade Civil. Quanto aos incisos do artigo 7° - parágrafo único, o Fábio sugeriu que a proibição de contingenciamento estendesse não só ao inciso I, mas, também, a todos os incisos. Em seguida a oportunidade retornou ao Presidente do CDCA/DF, Fábio, que fez os devidos agradecimentos e as considerações finais. Brasília, 05 de setembro de 2007. Fábio Teixeira Alves, Presidente.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
GESTÃO DE 2007.

Às nove horas e trinta minutos (09h30minº) do dia seis de setembro de dois mil e sete (06/09/2007) realizou-se a sexta reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na sala de reuniões do CDCA/DF, localizado no SEPN 515, Bloco A, Ed. Do Banco do Brasil, Segundo Andar, Sala 207 – Brasília/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: 1) Fábio Teixeira Alves, Presidente do CDCA/DF, 2) Climene Quirido do CEDECA/DF; 3) Alessandro Tertuliano da OAB/DF; 4) Maria Meire, do Lar da Criança Padre Cícero; 5) Cecília Roquette da Secretaria de Estado de Governo; 6) Janet Henriques Azevedo, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 7) Graça Freitas da Secretaria de Estado de Fazenda; Promotor Oto de Quadros, representando o Ministério Público/DF; e os Assessore Wesley Oliveira da Secretaria Executiva do CDCA/DF. Inicialmente, os Conselheiros verificaram a necessidade de divulgar o CDCA/DF, e para tanto, chegaram a um consenso no sentido de preparar um projeto a ser apresentado ao Governo do Distrito Federal, reivindicando verbas para patrocinar cartazes, fouders, e artes respectivas. A Conselheira Cecília Roquette se encarregou de contatar a pessoa para fazer a arte e a Conselheira Janet falaria com a jornalista para ajudar na divulgação. Outro passo seria fazer contato com o INESC para fornecer material sobre o FUNDO. A Conselheira Climene sugeriu que fosse solicitado a LBV um espaço para que fosse promovido um coquitel tendo como convidadas as empresas doadoras de recursos para o FUNDO, tais como: BRADESCO, UNIBANCO, BRB, ITAÚ, Banco do Brasil S/A., etc., com o fito de agradece-las, pelas doações destinadas ao FUNDO. A Conselheira Graça sugeriu que fizesse uma parceria com uma gráfica com a finalidade de conseguir o material necessário gratuitamente. Em seguida, a Conselheira Maria Meire fez a leitura da Ata da Reunião do Fundo realizada em 16/05/2007, e depois, a Conselheira Graça Freitas leu a Ata da Reunião do dia 25/07/2007, sendo que ambas as atas foram aprovadas pelos Conselheiros presentes desde que fossem feitas as correções sugeridas. A Conselheira Graça pediu a palavra para explanar sobre enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, informando que participa de uma comissão que trata do assunto, e pediu para que fosse incluído como um dos objetivos específicos do plano de aplicação. A Conselheira Climene Quirido sugeriu que a Conselheira Graça Freitas fizesse um relatório sobre o Tema para ser apresentado em Plenária do CDCA/DF. O Doutor Oto de Quadros lembrou que o Edital nº 01/2007-CDCA/DF já contempla projetos nessa área. Dando continuidade, a Comissão do Fundo passou a comentar sobre a Primeira Audiência Pública do CDCA/DF, sobre o Projeto de Alteração da Lei Complementar nº 151/98, ocorrida em 05 de setembro de 2007. Leu-se o Relatório da referida Audiência, oportunidade em que a Conselheira Climene requereu a inserção no Relatório da fala do Sérgio Delegado da DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, que sugeriu na Audiência que fosse ampliado o Colegiado do CDCA/DF abrindo mais duas vagas: uma para a Secretaria de Segurança Pública e outra para a Sociedade Civil, o que deveria ser levado a Plenária do CDCA/DF. O Doutor Oto de Quadros lembrou sobre a introdução da Audiência Pública feita pela Conselheira Climene que fez um relato sobre a história do CDCA/DF justificando o porque da inserção do § 2º do artigo 5º, que se refere ao convite ao Ministério Público para participar das Reuniões do FUNDO, trazendo à memória a época em que o CDCA/DF era uma "caixa preta escondida", pois rejeitava a presença do Ministério Público em suas reuniões. Em seguida, discutiu-se se seria conveniente estender o convite do § 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 151/98 ao Conselho Tutelar para participar da Reunião do Fundo. Quanto a isso, o Conselheiro Alessandro Tertuliano entendeu que não há estrutura para tanto, momento em que foi colocado em votação pela Comissão do Fundo, se manteria ou se retiraria o § 2º do artigo 5º, sendo que a maioria votou para a retirada do referido dispositivo. Ficou estabelecido que seria feito a proposta final de Alteração da Lei Complementar que seria apresentada na próxima Plenária do CDCA/DF. O Oto verificou a necessidade de providenciar o depósito identificado para facilitar o controle do FDCA/DF quanto aos depósitos efetuados em sua conta pelo particular. A Conselheira Graça sugeriu que fosse contatado à Gerência de Governo do BRB, por meio do telefone nº 34266448, para pedir esclarecimento sobre o assunto. Ficou marcada a próxima reunião do FUNDO para o dia 1°/10/2007, às 09h30minº. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley Oliveira, Assessor do CDCA/DF, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada. Brasília, 06 de setembro de 2007.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
GESTÃO DE 2007.

Às nove horas e trinta minutos (09h30minº) do dia seis de setembro de dois mil e sete (01/10/2007) realizou-se a sétima reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na sala de reuniões do CDCA/DF, localizado no SEPN 515, Bloco A, Ed. Do Banco do Brasil, Segundo Andar, Sala 207 – Brasília/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: 1) Fábio Teixeira Alves, Presidente do CDCA/DF, 2) Climene Quirido, do CEDECA/DF; 3) Alessandro Tertuliano, da OAB/DF; 4) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; 5) Janet Henriques Azevedo, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; e o Assessor Wesley Oliveira, da Secretaria Executiva do CDCA/DF. Inicialmente, os Conselheiros comentaram sobre a criação de um dia de agradecimento aos que contribuíram com o Fundo da Criança e do Adolescente no ano de 2007, designando o dia 10/12/2007 para esse fim, tendo como slogan: "Um dia de agradecimento aos que tornaram a Infância mais feliz". Continuando, a Comissão analisou o pedido de prorrogação dos prazos do Edital nº 01/2007-CDCA/DF, protocolado pelo SINTIBREF – Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF. A Conselheira Climene aduziu que não se pode mudar o Cronograma do Edital, sem ouvir a Plenária do CDCA/DF. O Conselheiro Fábio, Presidente do CDCA/DF, disse que a Comissão do FUNDO tem competência para prorrogar os prazos do referido Cronograma. A Conselheira Climene demonstrou preocupação quanto aos prazos, tento em vista que já se encontra no mês de outubro, e com a aproximação do fim de ano, poderia inviabilizar a disponibilidade dos recursos para as entidades. Portanto, a Comissão decidiu-se prorrogar os prazos do Cronograma do Edital nº 01/2007-CDCA/DF, "ad referendum" da Plenária do CDCA/DF, levando em consideração a greve dos Correios, aprovando o Edital nº 02/2007-CDCA/DF de prorrogação, nos seguintes termos: "EDITAL Nº 02/2007 – EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE DATAS DO EDITAL Nº 01/2007-CDCA/DF - Fundo dos Diretos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF - O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.033/2002; 1) considerando a greve dos correios, de conhecimento público, ocorrida no final do mês de setembro/2007; 2) considerando que tal greve impossibilitou que algumas entidades recebessem o EDITAL Nº 1, deste Conselho; e, 3) considerando, finalmente, decisão do Conselho do Fundo da

Criança e do Adolescente do Distrito Federal que, ad referendum da Plenária do CDCA, deliberou por prorrogar os prazos e datas do processo seletivo de escolha de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes do distrito federal a serem financiados com recursos do fundo dos direitos da criança e do adolescente do distrito federal torna público a PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DO EDITAL Nº 01/2007-CDCA/DF, que passam a serem os seguintes: CRONOGRAMA: 08/10/2007 -Data limite para as entidades/universidades apresentarem projetos, até às 18 h; 08 a 13 de OUT/2007 - Análise dos Projetos pelo Conselho do Fundo;15/10/2007 - Apresentação e aprovação na Plenária da destinação do Fundo aos Projetos aprovados pelo Conselho do Fundo;17/10/2007 - Resolução levando a público os projetos aprovados; 18/10/2007 - Encaminhamento dos projetos ao GDF para pagamento dos mesmos. Ficam mantidas as demais exposições do Edital nº 01, do CDCA/DF, publicado no DODF nº 169, do dia 31/08/2007, páginas 46/47. Brasília, 01 de outubro de 2007.". Aproveitando o ensejo, foram distribuídos entre os Conselheiros presentes, os 09 (nove) Projetos, que já haviam sido apresentados pelas Entidades até 01/10/2007. Ficou marcada a próxima reunião do FUNDO para o dia 08/10/2007, às 09h30minº. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley Oliveira, Assessor do CDCA/DF, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada. Brasília, 01 de outubro de 2007.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO DISTRITO FEDERAL
GESTÃO DE 2007.

Às nove horas e trinta minutos (09h30min) do dia um de novembro de dois mil e sete (01/11/2007) realizou-se a décima segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, na sala de reuniões do CDCA/DF, localizado no SEPN 515, Bloco A, Ed. Do Banco do Brasil, Segundo Andar, Sala 207 – Brasília/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: 1) Fábio Teixeira Alves, Presidente do CDCA/DF, 2) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; 3) Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 4) Graça Maria Luiza Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 5) Maria Meire Nº Da Costa, do Lar da Criança Pe. Cícero. Estiveram ausentes os Conselheiros Climene Quirido e Alessandro Tertuliano. Estiveram presentes, ainda, o Promotor de Justiça, Oto de Quadros, Representando a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - PDIJ; a Dra. Cristiane Rocha Stellato, Secretária Executiva do CDCA/DF; e Wesley de Souza Oliveira, Assessor do CDCA/DF. Constaram da Pauta os seguintes assuntos: 1) Projetos Aprovados referentes ao Edital nº 01/2007-CDCA/DF; e, 2) Assuntos Gerais, com ênfase em Doação Vinculada e deliberação sobre os procedimentos a serem tomados quanto a utilização a maior, pelo Instituto Nair Valadares – INAV, de recursos capitados no exercício de 2006, quando ainda estava em vigência da Resolução nº 07/2005 alterada pela 10/2006, que previam 70% (setenta por cento) dos recursos captado para as entidades captadoras e 30% (trinta por cento) para o FDCA/DF. Quanto aos Projetos aprovados referente ao Edital nº 01/2007-CDCA/DF, instada a se manifestar, a Secretária Executiva do CDCA/DF informou que a maioria dos Projetos aprovados na íntegra foram encaminhados em 30/10/2007, à Unidade de Administração Geral – UAG, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, e foram autuados na mesma data, para depois serem tomadas as demais providências tais como: publicação de inexigibilidade de licitação e ordem de serviço designando executor, no DODF; verificação de dotação orçamentária, visando o pagamento pretendido a cada entidade. Os Projetos aprovados com glosa, as entidades serão comunicadas da necessidade de readequarem os seus projetos ao valor aprovado pelo FDCA/DF e CDCA/DF, que posteriormente passarão novamente pelo crivo do FDCA/DF como também pela Plenária do CDCA/DF, apesar de boa parte dessas entidades já estarem cientes da necessidade de readequação de seus projetos, e até mesmo algumas delas já providenciaram a devida readequação. Em seguida, o Promotor de Justiça, Oto de Quadros, foi consultado pelo FDCA/DF quando a "doação vinculada". Em resposta, aduziu que, de acordo com o seu ponto de vista, há possibilidade do CDCA/DF evoluir uma construção jurídica no sentido de ser aceita a captação casada no âmbito do Distrito Federal, fazendo-se necessário construir uma base jurídica, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Constituição Federal/88, e demais legislação pertinente no sentido de atender melhor os interesses da criança e do adolescente. Fez alusão à origem do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (versão em inglês, e 1979 – Ano Internacional da Criança). Em continuação, a Conselheira Maria Meire do Lar da Criança Pe. Cícero, questionou o porquê das Secretarias de Estado de Esporte e da Cultura do Distrito Federal poderem oferecer 4% (quatro por cento) de desconto no Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas que doarem para os Fundos do Esporte e da Cultura, como incentivo fiscal, enquanto que para o Fundo da Criança e do Adolescente é apenas 1% (um por cento). Aduziu, ainda, que falta uma visão mais flexível, em virtude do artigo 227 da Constituição Federal que garante prioridade absoluta em prol da Criança e do Adolescente. Retomando a palavra, o Oto esclareceu dizendo que é possível o CDCA/DF evoluir a idéia da "doação vinculada" por analogia à Cultura e ao Esporte, tornando-a aceitável no âmbito do Distrito Federal, por meio de uma construção jurídica solidificada. Sobre o Instituto Nair Valadares – INAV, o Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, revendo os processos da citada Entidade autuados no corrente ano, verificou-se que a mesma havia utilizado 85% (oitenta e cinco por cento) de valores arrecadados na vigência da Resolução nº 07/2005 alterada pela Resolução nº 10/2006, que previam 70% do recursos captado à entidade captadora e 30% para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF. Verificou-se, ainda que a diferencia utilizada a maior foi de R$ 2.403,00 (dois mil, quatrocentos e três reais), de acordo com o que consta do processo administrativo nº 380.000.632/2007, autuado em 28/02/2007 (folhas 14/15). Diante do exposto, a Comissão do FDCA/DF tomou a seguinte decisão: solicitar ao INAV a devolução ao FDCA da diferença de R$ 2.403,00 (dois mil e quatrocentos e três reais), devidamente corrigida de acordo com a legislação vigente. Deliberou, outrossim que, a Secretaria Executiva providenciará o oficio a ser assinado pelo Presidente do CDCA/DF, que será encaminhado ao INAV, solicitando a devida devolução do valor transferido a maior. O Conselho do Fundo determinou que fosse providenciado outro ofício a ser encaminhado à ABRACE informando que, dos recursos captados até 08 de janeiro de 2007, poderá ser utilizado 70% (setenta por cento) haja vista que foram captados na vigência da Resolução nº 07/2005 alterada pela Resolução nº 10/2006. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley Oliveira, Assessor do CDCA/DF, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada. Brasília, 1° de novembro de 2007.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO DISTRITO FEDERAL
GESTÃO DE 2007.

Às nove horas e trinta minutos (09h30minº) do dia oito de novembro de dois mil e sete (08/11/2007) realizou-se a décima terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na sala de reuniões do CDCA/DF, localizado no SEPN 515, Bloco A, Ed. do Banco do Brasil, Segundo Andar, Sala 207 – Brasília/DF. Estiveram presentes nesta reunião, os seguintes Conselheiros: 1) Alessandro Tertuliano, da OAB/DF; 2) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; 3) Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 4) Graça Maria Luiza Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; e 5) Maria Meire Nº Da Costa, do Lar da Criança Pe. Cícero. Esteve ausente a Conselheira Climene Quirido com Justificativa. Constaram da Pauta os seguintes assuntos: 1) Projetos solicitados pela Petrobrás; 2) Resoluções nº 07/2005 e nº 10/2006 (70%) e Resolução nº 27/2007 (85%) (doação vinculada envolvendo a Abrace e o INAV); e, 3) assuntos gerais. O Conselho de Administração do Fundo deliberou que, tendo em vista a exigüidade de tempo, levando em consideração que os projetos teriam que ser encaminhados à Petrobras até 09/11/2007, a complexidade para preencher os formulários exigidos e atender os requisitos fixados por aquela empresa, os Projetos a serem encaminhados à Petrobrás seriam: do Instituto Nair Valadares – INAV, da Casa de Ismael – Lar da Criança e o da Casa Azul, pela ordem de data do protocolo na Secretaria do CDCA/DF, atendendo, assim, o convite formulado pela Comunicação Institucional/Gerência Regional Norte Centro-Oeste/Minas Gerais da Petrobrás S/A., por meio do Ofício CI-RNCO E MG-0152/07, de 15 de outubro de 2007. Concernente à aplicação da Resolução nº 07/2005 alterada pela Resolução nº 10/2006, que trata de "doação vinculada", "doação vinculada", o Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, ratificou a decisão tomada na Reunião do dia 01/11/2007, no sentido de solicitar ao Instituto Nair Valadares – INAV, por meio de ofício, a devolução da quantia de R$ 2.403,00 (dois mil, quatrocentos e três reais) ao FDCA/DF, recebido a maior por ocasião da utilização dos recursos captados na vigência da Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 10/2006, que previam 70% (setenta por cento) dos recursos captados para a entidade captadora e 30% (trinta por cento) para o FDCA/DF nos autos do Processo 380.000.632/2007. Os Conselheiros decidiram ainda que será encaminhado ofício à ABRACE informando-a de que dos recursos captados até 08/01/2007, poderá utilizar 70%, conforme determina a Resolução nº 07/2005 alterada pela Resolução nº 10/2006, que estava em vigor até esta data. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley Oliveira, Assessor do CDCA/DF, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada. Brasília, 08 de novembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, Inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						276.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	50.000	
						50.000
04.128.0193.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 000021 0005 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (EPP)						
	99	33.90.39	0	220	126.000	
						126.000
04.131.0193.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000022 0009 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	220	60.000	
						60.000
28.846.0001.9009 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO						
Ref. 006615 0001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO						
	99	33.90.93	0	237	40.000	
						40.000
2008AC00030					TOTAL	276.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						276.000
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.39	0	220	50.000	
						50.000
04.128.0193.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 000021 0005 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (EPP)						
	99	33.91.39	0	220	126.000	
						126.000
04.131.0193.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000022 0009 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.39	0	220	60.000	
						60.000
28.846.0001.9009 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO						
Ref. 006615 0001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE MULTAS DE TRÂNSITO						
	99	33.91.93	0	237	40.000	
						40.000
2008AC00030					TOTAL	276.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2008.

Processo: 030.003.930/2006. Interessado: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a INEXIGIBILIDADE em favor da MN Tecnologia e Treinamento Ltda, para fazer face às despesas com aquisição de softwares de engenharia para a Gerência de Arquitetura, Engenharia e Manutenção, no valor de R$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de janeiro de 2008.

Processo: 410.000.346/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de fevereiro/2008, conforme Nota de Empenho nº 05/2008, no valor de R$ 24.482,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), emitida em 22 de janeiro de 2008. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Ordenador de Despesas, de 21 de janeiro de 2008, referente ao processo 410.003.370/2007, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2008, pág. 14, ONDE SE LÊ: "... à firma Gustavo Vinícius de Moraes-Me..."; LEIA-SE: "... à firma ESPAÇO LIVRE MATERIAL PARA ESCRTIÓRIO, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO e DISTRIBUIÇÃO LTDA...".

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 22 de janeiro de 2008.

Processo: 113.000013/2008. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília S/A. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Objeto: Pagamento de Nota de Empenho. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000012/2008; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de fevereiro/2008. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI